

**RESOLUÇÃO Nº 169/2006**  
(Publicada no Diário Oficial de 22/12/2006)

Alterada pela Resolução nº 88/11.

**Habilita a UNIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, alterado pelos Decretos nºs 8.413/02, 8.435/03, 8.665/03, 8.868/04, 9.152/04, 9.188/04, 9.513/05, 9.651/05, 10.156/06 e 10.174/06,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da filial da UNIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS LTDA., CNPJ nº 14.726.277/0002-91, a se instalar no município de Vitória da Conquista - neste Estado, para produzir utensílios domésticos em geral, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 88, de 14/06/11, DOE de 22/06/11, efeitos a partir de 01/06/11.

**Redação original, efeitos até 31/05/11:**

"Art. 1º Considerar habilitado aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da filial da UNIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VELAS LTDA, CNPJ nº 14.726.277/0002-91, a se instalar no município de Vitória da Conquista - neste Estado, para produzir vassouras, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios:"

**I** - diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas importações e nas aquisições neste Estado e em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação e

**II** - dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe II, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de dezembro de 2006.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado, incidirá taxa de juros de 80% (oitenta por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Salvador**, 21 de dezembro de 2006.

**JOSÉ LUIZ PÉREZ GARRIDO**  
Presidente